

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/05/2020 | Edição: 100 | Seção: 1 | Página: 152

Órgão: Ministério da Economia/Superintendência Nacional de Previdência Complementar/Diretoria Colegiada

DECISÃO DE 6 DE ABRIL DE 2020

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.006283/2018-87, Auto de Infração nº 35/2018, entidade OABPrev-RJ, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, na 482ª Sessão Ordinária, de 06/04/2020, Despacho Decisório 42/2020/CGDC/DICOL: julgar PROCEDENTE o Auto do Infração nº 35/2018, de 18/10/2018, em relação ao autuado Alexandre Freitas de Albuquerque, por aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o disposto no § 1º do art. 9º, da Lei Complementar 109, de 29/05/2001; arts. 4º, 9º e 11 da Resolução CMN 3.792, de 24/09/2009 c/c art. 12 da Resolução CGPC nº 13, de 01/10/2004; capitulado no art. 64 do Decreto 4.942, de 30/12/2003; com aplicação da pena de MULTA pecuniária de R\$ 53.249,71 (cinquenta e três mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta e um centavos), cumulada com a pena de INABILITAÇÃO POR 2 (dois) ANOS; nos termos do Parecer nº 72/2020/CDC II/CGDC/DICOL, aprovado na sessão de julgamento.

LUCIO RODRIGUES CAPELLETTO
Diretor Superintendente

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.